

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

### ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI MUNICIPAL 953 DE 01 DE JULHO DE 2013.

**Art. 1º** Altera a redação do art. 123 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 123.** A servidora terá direito a redução de sua jornada de trabalho no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) por dia de trabalho para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade.

**§ 1º** O gozo da redução da jornada poderá ser fracionado em dois períodos de 30 minutos, se a jornada for de trabalho da servidora for de dois turnos.

**§ 2º** Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até seis meses.

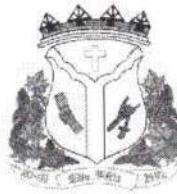
**§ 3º** Para ser estendido o benefício nos termos do § 2º desta Lei deverá a servidora apresentar antes do filho completar seis meses de idade laudo médico atestando a efetiva necessidade de dilação do prazo indicando as razões que justifiquem a dilação devidamente firmada por médico responsável pelo acompanhamento do menor.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 029/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI MUNICIPAL 953 DE 01 DE JULHO DE 2013.**

A Lei Municipal 953/13 prevê o direito da servidora de gozar de 1 hora diária para amamentar seu filho até que complete 6 meses de idade.

Porém o referido dispositivo legal não deixa claro se essa hora para amamentação é destinada apenas para servidores que exerçam suas atividades com jornada de 40h semanais e 8 horas diárias ou para aquelas que tenham jornada inferior a 40h.

Entende a administração necessário adequar a Lei a fim de garantir que esse direito seja igualitário a todas as servidoras, ou seja, proporcional a sua jornada.

E, para isso apresenta-se o presente projeto para prever que a redução seja proporcional a jornada de trabalho. Um exemplo: uma servidora que exerce jornada de 40h terá direito a 5h semanais, ou seja, 1 hora diária. Já uma servidora que laborar 20h semanais terá direito a 2,5 horas semanais.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.